ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-710/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02697/2012
PROTOCOLO	:	1252302
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	H. S. SAGUEIRO & CIA LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE 13/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAME DE TOMOGRAFIA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 93.619,20

EMENTA

TERMO DE CREDENCIAMENTO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – EXAMES DE TOMOGRAFIA - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do Procedimento Administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação e a formalização do Termo de Credenciamento nº 001/2012, submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 28 de abril de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação e a formalização do Instrumento do Termo de Cre-

denciamento nº 001/2012, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como credenciadora, e de outro lado, a Empresa H. S. Salgueiro & Cia. Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 15.451.868/0001- 50, por seu Representante, Senhor Henrique de Souza Salgueiro, CPF/MF nº 715.723.251-00, como credenciada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013

2. Determinar o retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos do disposto no art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas